



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Dr. João Borges de Figueiredo, 200, Centro	77 3678-2119	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE HOMOLOGAR E ADJUDICAR A DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 044/2025. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A CONTRATAÇÃO DO ARTISTA JOÃO VAQUEIRO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AO PADROEIRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, NO DISTRITO DA LAGOA D'ÁGUA DE SÃO FRANCISCO. - EXTRATO DO CONTRATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 044/2025.

### NOTIFICAÇÕES

---

- NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. VIDA & SAÚDE EQUIPAMENTOS LTDA -EPP, Nº INSCRITA NO CNPJ SOB O 01.215.643/0001-15, SEDIADA NA ROD. BR 101, Nº 9994, B KM 504, SÃO LOURENÇO, ITABUNA - BAHIA, CEP: 45.602-672, VENCEDORA DO CERTAME, NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025





### EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação** - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão do Agente de Contratação referente ao **Processo Administrativo nº 104/2025, Inexigibilidade nº 044/2025. Objeto:** Prestação de Serviços com a contratação do artista JOÃO VAQUEIRO, para apresentação de show musical no dia 17 de outubro de 2025, em comemoração ao Padroeiro São Francisco de Assis, no distrito da Lagoa D'água de São Francisco. **Contratada: CENTRAL DA FOLIA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.149.582/0001-36, localizada na Avenida Estados Unidos, nº 82 - sala 605 - 5º andar, Ed. Guarabira, Comércio, Salvador-BA. **Valor da Contratação:** R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais). Botuporã/BA, em 24 de julho de 2025. EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA - Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO

**Extrato do Contrato nº 110/2025- Processo Administrativo nº 104/2025, Inexigibilidade nº 044/2025. Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, inscrita no CNPJ sob nº 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Deputado João de Figueiredo, nº. 85, Centro, Botuporã, Estado da Bahia, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA, inscrito no CPF sob o nº 474.375.855-15 e no RG sob o nº. 02906365-58 SSP/BA. **Contratada: CENTRAL DA FOLIA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.149.582/0001-36, localizada na Avenida Estados Unidos, nº 82 - sala 605 - 5º andar, Ed. Guarabira, Comércio, Salvador-BA. **Objeto:** Prestação de Serviços com a contratação do artista JOÃO VAQUEIRO, para apresentação de show musical no dia 17 de outubro de 2025, em comemoração ao Padroeiro São Francisco de Assis, no distrito da Lagoa D'água de São Francisco. **Valor da Contratação:** R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil reais). **Data da Assinatura:** 24/07/2025. **Vigência:** 24/07/2025 a 31/12/2025. Dotação Orçamentária: UO: 60000 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER AÇÃO: 2049 - COMEMORAÇÕES DAS FESTIVIDADES ELEMENTO DE DESPESA: 339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.





### NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

VIDA & SAÚDE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.215.643/0001-15, sediada na Rod. BR 101, nº 9994, B KM 504, São Lourenço, Itabuna - Bahia, CEP: 45.602-672, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 006/2025, LOTES 01, 05, 09, 10, 11, 16, 17, 19 e 20, fora devidamente contratada para Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material penso e odontológicos, equipamentos entre outros, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para a entrega dos medicamentos, fórmulas, suplementos alimentares, materiais de higiene, atadura, malha tubular e órtese a empresa não está fornecendo, conforme solicitado, deixando de fornecer medicamentos/produtos indispensáveis para cumprir decisões judiciais, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços de saúde.

Por certo, o não fornecimento dos materiais, objeto da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2025**, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, a gerar a imposição de multa e demais penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

No particular, o art. 155 da Lei n. 14.133/2021, aplicável ao caso concreto, textua: **“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato;**

**IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a**

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 –

THARCISIA MANUELA RODRIGUES SARANA/91330980522 Assinado de forma digital por THARCISIA MANUELA RODRIGUES SARANA/91330980522 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07  
Dados: 2025.08.13 16:22:05 -03'00'





contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013”.

Linhas adiante, arremata a citada legislação: “Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. (...) § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.”

Por fim, o art. 62 da Lei de Licitações, assim prescreve: “Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 –

THARCISIA MANUELA RODRIGUES  
SARAIVA-01330980522

Assinado de forma digital por THARCISIA  
MANUELA RODRIGUES SARAIVA-01330980522  
Data: 2025.08.13 16:13:44 -03'00'

3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





**promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.”**

Neste sentido, determina-se o imediato fornecimento dos medicamentos/produtos, como solicitado pela administração municipal, e que, querendo, oferte manifestação, em atenção ao princípio do contraditório, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, tendo em vista que a desídia da empresa atrai, em tese, as penalidades previstas nos artigos acima citados.

Botuporá-BA, 13 de agosto de 2025.

THARCISIA MANUELA RODRIGUES SARAIVA:01330980522

Assinado de forma digital por THARCISIA  
MANUELA RODRIGUES SARAIVA:01330980522  
Dados: 2025.08.13 16:21:21 -03'00'

**THARCISIA MANUELA RODRIGUES SARAIVA**

Secretária Municipal de Saúde



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9AB3-DCD7-DDF4-67D6-9912> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9AB3-DCD7-DDF4-67D6-9912



### Hash do Documento

5db8839fbfc7c50d699cf19048d66b74b49f5536e22724c6fb210a1dfdee7a63

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/08/2025 12:48 UTC-03:00